



Município de Penamacor  
**Câmara Municipal**  
Contribuinte n.º 506 192 164

## **Edital 8/2021**

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna publico que:

No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, têm vindo a ser adotadas medidas com o intuito da prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

Considera o Governo, que as medidas que têm vindo a vigorar devem manter-se inalteradas, de forma a garantir a mitigação e diminuição mais evidente dos casos associados à pandemia da doença COVID-19. Assim, através do Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, é determinado ainda a manutenção da vigência das regras constantes no Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo do ajuste que tenha de ocorrer ou a fixação de algumas novas regras, em função da evolução da situação epidemiológica.

Assim, foi ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil de Penamacor, mantém-se ativo o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, aprovado pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e é renovada **a situação de alerta de âmbito municipal até ao dia 22 de fevereiro**, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 9.º e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, abrangendo assim todo o território municipal do Concelho de Penamacor, com a adoção das medidas e recomendações emanadas da Direção Geral de Saúde relativamente ao COVID-19 mantendo a necessidade, por razões de saúde pública, da adoção de regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene. Assim:

-- que as deslocações permitidas, por força da legislação vigente, e o contacto entre pessoas, que constituem veículo de contágio e propagação do vírus, se limitem ao mínimo indispensável, com a devida noção de responsabilidade e bom senso por forma a proteger os grupos mais vulneráveis;

-- deverão evitar-se deslocações desnecessárias ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente;

-- as pessoas que apresentem sinais e sintomas de COVID-19, deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24.

Durante o período de vigência da declaração de alerta, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens, instruções ou conselhos, dos órgãos e agentes responsáveis, pela Unidade de Saúde Local, pela autoridade segurança, e pela Proteção Civil Municipal e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a presente declaração;

A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

A declaração da situação de alerta entra em vigor de imediato.

Dê-se conhecimento à população em geral do concelho de Penamacor.

Paços do concelho, 8 de fevereiro de 2021

**O Presidente da Câmara**



**Dr. António Luís Beites Soares**